Curitiba, 16 de Outubro de 2015.

#### I - SMCI

- a) Para ciência;
- b) Diante dos problemas apontados por esta coordenadoria e SPCF (docs. 183505/192523/15) nos resta orientar ao Fiscal da contratação para dar agilidade ao trâmite de encaminhamento da fatura, sempre o mais breve possível, bem como as demais áreas por onde tramita, até o efetivo pagamento de modo a evitarmos a cobrança indevida de juros. Dar atenção a este procedimento, até que a empresa adéque seu sistema;
- c) Para fazer constar dos Termos de Inexigibilidade de contratações de serviços essenciais, com a devida ciência e concordância da empresa contratada:
  - c.1) Que empresa contratada atenda a norma e emita a fatura com seu código de barras no valor líquido, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 DOU de 12.1.2012:

"Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços";

- c.2) Que a empresa adote o convênio bancário para pagamentos através de lista de fatura pelo SIAFI, conforme informa a SPCF, documento 192523/2015;
- c.3) "Caso as faturas não contenham estas obrigações, os pagamentos serão realizados por ordens bancárias com emissão na data do vencimento das mesmas. Portanto, as cobranças de multa e juros oriundos destes pagamentos serão consideradas indevidas e as faturas contendo estas cobranças serão devolvidas".

### II - CLC

Para ciência do item c;

#### III - COGA

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

IV - SAEO

V – CFIC

Para ciência.

Sugerimos o encaminhamento de ofício àquela empresa solicitando as adequações informadas nos documentos 183505/2015 e 192523/2015, com a devida citação das normas.

## SILMARA APARECIDA LASKOSKI

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO